



Ofício SINJUS nº 16/2021

Belo Horizonte/MG, 28 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora Maria Inês Rodrigues de Souza
Superintendente de Equidade de Gênero, Raça, Diversidade, Condição Física ou Similar
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra
30130-911 Belo Horizonte/MG

Assunto: Reivindica o aproveitamento do período de pandemia para reforma e recuperação de ambientes sem nenhuma ou com pouca acessibilidade.

Excelentíssima Senhora Desembargadora Superintendente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SINJUS/MG"), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07 como entidade sindical regularmente registrada no órgão competente, cuja certidão de registro sindical encontra-se ativa perante a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por intermédio de seu representante legal infra-assinado e do seu Núcleo da Pessoa com Deficiência ("NPD"), respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor** e ao final **requerer** o que se segue.

Consta no art. 2º do Estatuto da Pessoa Com Deficiência ("Lei 13.146/15") que:

"Considera-se Pessoa Com Deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas".

No Brasil, segundo o último censo do IBGE, 45 milhões de pessoas sofrem com algum tipo de deficiência física. Proporcionalmente, assim como esse número é bastante expressivo na realidade nacional, também é dentre os mais de 20 mil servidores do TJMG, como consta no Portal da Transparência Estadual. E, apesar de não existir um número exato de quantos são os servidores com deficiência lotados na 1º e na 2º instância do Tribunal, já que o TJMG ainda está em processo de atualização dos dados cadastrais, a realidade é a mesma observada em todo o território brasileiro, de modo que impera a negligência dos direitos dessa parcela da sociedade.

A título de exemplo, o Auditório Anexo I, localizado na Rua Goiás, em um dos edifícios do TJMG, em Belo Horizonte/MG, não possui nenhuma acessibilidade e, mais, é caracterizado

pela presença de barreiras arquitetônicas que impedem o livre acesso, com autonomia e segurança, das Pessoas com Deficiência.

Em verdade, o local mencionado, sem prejuízo dos demais com problemas de acessibilidade, acaba por inviabilizar o acesso à Pessoa com Deficiência, seja cadeirante ou com mobilidade reduzida, configurando barreira arquitetônica, nos termos do art. 3º, inc. IV, alínea “b”, da Lei nº 13.146/2015, veja-se:

“Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por Pessoa Com Deficiência ou com mobilidade reduzida;

(...)

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

(...)

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados”

Somado a isso, como é de conhecimento de Vossa Senhoria, o mundo se encontra em uma pandemia de COVID-19, como reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (“OMS”), pelo Ministério da Saúde e pelo Estado de Minas Gerais, neste último caso, por meio do Decreto Estadual nº 113/2020. Com efeito, neste período pandêmico, foram instituídos protocolos de segurança e medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus, inclusive, neste Tribunal, com determinação de sistema de rodízio entre servidores para trabalho presencial e instituição de trabalho remoto (“home office”).

Neste sentido, o Sindicato Requerente e seu Núcleo da Pessoa com Deficiência, na defesa dos interesses de seus filiados, vêm, por meio deste ofício, reivindicar o aproveitamento do período de pandemia, haja vista a diminuição da circulação de pessoas, em razão do rodízio e “home office”, para reformar e recuperar os ambientes sem nenhuma ou com pouca acessibilidade, tal como, o Anexo I, localizado na Rua Goiás.

Como informado, com tantos servidores com necessidades específicas, é imperiosa a readequação das instalações com problemas de acessibilidade para viabilizar os direitos constitucionais já citados. É o que determina, inclusive, o art. 57 do supracitado Estatuto da Pessoa com Deficiência, nos seguintes termos:

“Art. 57. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à Pessoa Com Deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes”.

E, além disso, em razão da pandemia e a sistemática de trabalho remoto adotado pelo Tribunal, bem como, rodízio entre os servidores, se torna mais fácil promover as melhorias necessárias em prol dos direitos das Pessoas Com Deficiência.

Ante o exposto, o SINJUS/MG e seu Núcleo da Pessoa com Deficiência, reivindicam a Vossa Excelência o aproveitamento do período de pandemia, tendo em vista a menor circulação de pessoas e, conseqüentemente, facilidade para promover as adaptações necessárias, para reforma e recuperação de ambientes sem nenhuma ou com pouca acessibilidade deste Tribunal, a fim de garantir os direitos constitucionais daqueles com deficiência.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS-MG



Adriana Gonçalves Mota Teodoro
Coordenadora do Núcleo da Pessoa com Deficiência do SINJUS-MG